ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 578 /2.007-GP/GPROJUR.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO., no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos Artigos 98 e 123, III, 124, V e 125, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 199/2006, de 25 de agosto de 2006, do CONTRAN, bem como o disposto nos Artigos 311 e 313 A, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro,

RESOLVE:

- Art. 1º DETERMINAR que na realização da vistoria em veículo deverá verificar a compatibilidade da numeração do motor, com 01 (um) ou mais dos itens abaixo relacionados:
 - I O cadastro informatizado do veículo na Base de Índice Nacional BIN:
- II O cadastro informatizado do veículo em campo próprio da Base Estadual ou no campo "Observações" do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;
- III Na documentação física do veículo existente no arquivo do DETRAN/CIRETRAN de origem do veículo.
- Art. 2º EXIGIR nos casos de substituição e/ou gravação da numeração do motor, a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a situação do motor a ser regularizado :
- I Requerimento à Gerência de Operações Técnicas (veículo registrado ou em processo de transferência para o município de Goiânia/GO) ou à Gerência de Controle Regional (veículo registrado ou em processo de transferência para os demais Municípios do Estado de Goiás), via Protocolo Geral/CIRETRAN, solicitando autorização para gravação do número do motor, com o registro na base estadual (Goiás), quando for necessária a referida gravação, em se tratando de motor novo ou motor usado com bloco novo, ou usado sem numeração;
- II Fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, do CPF e do Comprovante de Endereço do proprietário do veículo (talão de água, luz ou telefone de um dos últimos 03 (três) meses), no caso do(a) proprietário(a) do veículo ser pessoa

Portaria@Motor.2007



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

física. Quando o Comprovante de Endereço não estiver em nome do proprietário, deverá juntar o Termo de Responsabilidade confirmando o endereço discriminado no Comprovante apresentado;

- III Fotocópia autenticada do Cartão do CNPJ comprovando sua regularidade na Receita Federal, fotocópias autenticadas do Contrato Social ou da Declaração de Firma Individual, da Carteira de Identidade e do CPF do sócio representante da empresa proprietária, ou da Carteira de Identidade e do CPF do Diretor/Presidente da Instituição proprietária, das Atas de Eleição e de Posse da atual Diretoria, no caso da proprietária do veículo ser pessoa jurídica:
 - IV Certificado de Registro de Veículo CRV, no original;
- V Nota Fiscal (original) expedida pela empresa vendedora, para motor novo ou motor usado com bloco novo, na qual deverá discriminar as características do motor (marca, combustível, número de cilindros (para veículos de 02 (duas) ou 03 (três) rodas) e HP (para os demais veículos);
- VI Nota Fiscal (original) de revenda ou recibo (original) do proprietário do veículo, do qual retirou o motor, indicando sua placa e/ou chassi, no caso de usado;
- VII Nota Fiscal do Leiloeiro Oficial (original), para motor de veículo vendido em hasta pública;
- VIII Constatada que a gravação do motor for comprovadamente original, constar na Vistoria Técnica a numeração original do motor, com o decalque do mesmo, marca, combustível, número de cilindros (para veículos de 02 (duas) ou 03 (três) rodas) e HP (para os demais veículos), quando for proveniente de revenda (usados) ou numeração não cadastrada;
- IX Vistoria Prévia de gravação da numeração do motor, e após a gravação da numeração do motor, emitir Vistoria Técnica com o decalque da numeração do motor, verificando sua autenticidade;
- X Documento que comprove a numeração original junto à Base de Índice Nacional BIN, bem como a inexistência de queixa de furto/roubo ou que o furto/roubo do veículo originário do motor foi ocorrido, posteriormente, à aquisição do motor, no caso de motor substituído já regularizado ou a regularizar;
 - XI Certidão de baixa do veículo, do qual foi retirado o motor:
- XII Nota Fiscal de Serviços (original), expedida pela Oficina que realizou a gravação do motor, a qual deverá ser credenciada neste DETRAN/GO, para a execução do referido serviço.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Parágrafo único - A Gerência de Credenciamento e Controle deverá manter atualizada no Sistema, a relação das Oficinas credenciadas neste DETRAN/GO.

XIII - Declaração do requerente, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência lícita do motor, com o reconhecimento de firma da assinatura do declarante, como "verdadeira", "autêntica" ou "aposta na presença do tabelião", nos casos em que não for possível decalcar a numeração do motor, nem coletar a numeração por meio ótico (fotografia), conforme modelo constante do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único - No registro de veículo novo (registro inicial), quando não constar a numeração do motor na Nota Fiscal de aquisição do veículo, ou a numeração descrita diferir da numeração do motor na Base de Índice Nacional - BIN, o adquirente do veículo deverá providenciar a devida correção na Nota Fiscal, na Revendedora do automotor.

- Art. 3° A gravação a que se refere o Artigo 2°, somente será executada em superfície virgem do bloco, composta por 09 (nove) dígitos, com a seguinte regra de formação:
 - a Primeiro e segundo dígitos: sigla da Unidade da Federação GO;
- b Terceiro ao nono dígito: sequecial iniciando por 0000001, o qual deverá ser fornecido eletronicamente.
- § 1º A gravação da numeração do motor fornecida na forma deste Artigo, será executada, exclusivamente, por empresas devidamente credenciadas neste DETRAN/GO para tal fim.
- § 2º A gravação a que se refere o caput deste Artigo, não será autorizada em bloco, cuja numeração original tenha sido removida mecanicamente (lixamento ou picotamento), situação em que o veículo deverá ser retido e encaminhado à autoridade policial.
- Art. 4º Para o caso em que a numeração do motor seja de visualização impossível, sem a remoção de componentes, o DETRAN/GO poderá efetuar a gravação tratada no Artigo 3º, em local de fácil visualização do motor, registrando essa nova gravação na Base Estadual.
- Art. 5º A regularização do registro de veículo que apresentar motor com a numeração de acordo com o padrão do fabricante, porém não constando no cadastro ou divergente deste, será registrada a numeração do motor apresentado, desde que comprovada a sua originalidade com o fabricante ou montadora ou comprovação de sua procedência ou apresentação da declaração do proprietário do veículo, responsabilizando-se civil e criminalmente, pela procedência lícita do motor, conforme modelo constante do Anexo desta Portaria.

Portaria@Motor.2007



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA

DETRAN - GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

- § 1º Comprovada a procedência do motor, através de Nota Fiscal (original) de venda ou Comprovante de Compra e Venda do mesmo, pelo proprietário do veículo que vendeu apenas o motor com numeração registrada, deverá prenotar, no cadastro do veículo que possuía o motor, a restrição administrativa, através da placa, até sua regularização.
- § 2º Quando o padrão da gravação do fabricante não for conhecido pelo vistoriador, deverá ocorrer consulta ao fabricante.
- Art. 6º O veículo que apresentar a numeração do motor em desacordo com o padrão do fabricante, deverá verificar no DETRAN de origem do veículo, se a gravação foi realizada com autorização.
- Art. 7º Todo veículo que ao ser vistoriado, detectar que a numeração do motor está com queixa de furtado/roubado, deverá ser encaminhado à autoridade policial, exceto se a mesma constar na Base de Índice Nacional BIN para o veículo apresentado ou se o fabricante informar que o mesmo foi montado com aquele motor, ou ainda, se comprovar que o motor foi adquirido antes da ocorrência do furto/roubo do veículo, no qual o motor estava instalado, situações em que deverá ocorrer o desbloqueio pela Gerência da Assessoria do RENAVAM,se o processo estiver regular.
- Art. 8º ESTABELECER que, após a emissão da autorização para gravação da numeração do motor, não será permitido o cancelamento da referida autorização.
- Art. 9º Todo motor, cuja gravação não seja original de fábrica deverá, obrigatoriamente, ser decalcado quando for vistoriado.
- Art. 10 A gravação/regularização da numeração do motor de veículo, oriundo de outra Unidade Federativa, somente será autorizada, conjuntamente, com o processo de transferência de domicílio para este Estado de Goiás, mediante a apresentação do processo físico de gravação/regularização da numeração do motor e de transferência de domicílio/propriedade, devidamente, instruído com a documentação exigida pela Legislação de Trânsito, cujo processo iniciará, obrigatoriamente, na Gerência de Operações Técnicas ou Gerência de Controle Regional/CIRETRANs deste DETRAN/GO.
- Art. 11 ESTABELECER que o Gerente de Operações Técnicas (veículo registrado ou em processo de transferência para o município de Goiânia/GO) ou Gerente de Controle Regional (veículo registrado ou em processo de transferência para os demais Municípios do Estado de Goiás), autorize a gravação da numeração do motor, mediante Parecer Técnico, no próprio formulário da Vistoria Técnica, assinado por 03 (três) vistoriadores, atestando que não existe lixamento ou picotamento do número do motor, cuja gravação deverá ser realizada em local próprio no bloco do motor, independentemente, de Parecer da Gerência da Procuradoria Jurídica.

Portaria@Motor.2007



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN – GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

- Art. 12 Quando a numeração do motor do veículo for divergente da numeração do citado equipamento na Base de Índice Nacional - BIN, fazer constar no campo "Observações", do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, anterior a numeração do motor, a expressão "motor substituído".
- Art. 13 Sempre que houver substituição do motor do veículo, seu proprietário deverá imediatamente comunicar a este DETRAN/GO, para adoção das providências previstas nesta Portaria.
- Art. 14 Todos os documentos referentes à regularização do motor do veículo, integrarão o processo físico correspondente à citada regularização, devendo serem apresentados em sua forma original, com exceção daqueles obtidos dos Órgãos Oficiais, cujas cópias autenticadas pelo respectivo Órgão, serão aceitas, e poderá ser realizada conjuntamente com outros serviços, como: transferência de propriedade do veículo, transferência de domicílio, segunda via de CRV, alteração de característica, regravação de chassi, etc, com a emissão do novo CRV.

Parágrafo único - A Gerência de Operações Técnicas, Gerência de Controle Regional e Setores de Vistoria das CIRETRANs deverão marcar as Notas Fiscais de aquisição do motor/bloco do motor e as Notas Fiscais de Serviços como "utilizadas" pelo DETRAN/GO, com a identificação da numeração do motor fornecida e da numeração do chassi do veículo.

- Art. 15 A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria. implicará no cancelamento dos serviços e conseqüente penalidade ao(s) funcionário(s) responsável(is).
- Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as Portarias nºs.1560/2000-GP/PROJUR e 1561/2000-GP/PROJUR.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS -DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 18 dias do mês de junho de 2007.



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

ANEXO I

DE	CLARAÇÃO (anexa à Vistoria Técnica nº).
	(41)3/4 4 7)5/5/14 195/164 (
	, portador da
Carteira de Identidade nº	, portador da , expedida pelo(a), proprietário(a) do veículo _, placa,
CPF/CNPJ nº	, proprietário(a) do veículo
marca/modelo	, placa, , residente/domicílio da empresa à
cnassi	, residente/domicilio da empresa a
Cidade	
de acordo com os preceitos estabel	ecidos pela Resolução nº 199, de 25/08/2006, do
CONTRAN, declaro sob as penas da	a Lei, responzabilizando-me penal e civilmente, pela
procedência lícita do motor nº	oropriedade da minha empresa.
supracitado, de minha propriedade/ p	propriedade da minha empresa.
Declaro, serem verdadeiras as cominações do Art. 299, do Código	informações supracitadas, sujeitando-me às Penal Brasileiro.
Goiânia, de de	•
	o do veículo ou do procurador legal onhecida por autenticidade)
·	
Dados do procurador:	
-ALAC 1992 (1992)	
	A